

Em razão da inadimplência da executada, foram convertidos em renda os valores bloqueados via SISBAJUD, no montante de R\$ 1.844,90 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, e noventa centavos), conforme documentos acostados no ID 9549126 (e anexos) e ID 9565240 (e anexo).

Na sequência, foram juntadas aos autos as informações extraídas dos sistemas RENAJUD (ID 9580598 e anexos) e INFOJUD (ID 9596570 e anexo), demonstrando a inexistência de bens em nome da executada.

Em seguida, consoante Petição da Exequente (ID 9599061 e anexo), DEFERI os pedidos relativos à a) Inclusão do nome da parte executada em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, por meio do sistema SERASAJUD (arts. 771 e 782, § 3º, do CPC), bem como a sua inclusão no CADIN; b) expedição de certidão de teor da decisão exequenda para fins de protesto, nos moldes do artigo 517, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil (Decisão ID 9603666).

Consoante consta dos ID's 9614134, 9614650 e 9614664, a decisão fora cumprida.

Em prosseguimento do feito, a Exequente requereu, no ID 9606566, requerendo consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper).

É o sucinto relatório.

Constatado o inadimplemento da dívida pela devedora, haja vista que não houve o pagamento do débito, necessária é a imposição de outras medidas coercitivas alternativas que visem satisfazer o direito creditício da União Federal/Autora. Para tanto, DEFIRO o pedido de ID 9606566, a fim de que seja efetuada consulta ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) com o escopo de localizar bens e ativos da parte devedora.

À Secretaria Judiciária para cumprimento; após, INTIMEM-SE as partes.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

Dra. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI

Relatora

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 84, DE 11/03/2026

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

Considerando as informações constantes do procedimento SEI n.º [0000980-61.2026.6.08.8001](#), concedo ao servidor Alceu Leal das Neves, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025, e da Portaria Conjunta nº. 1, de 8 de janeiro de 2026, Adicional de Qualificação relativo ao curso de Graduação em Direito, constituindo-se de 1 Valor de Referência, previsto no Anexo X da Lei n.º 11.416/2006 (6,5% do valor integral da CJ-1), com efeitos financeiros a partir de 6 de fevereiro de 2026.

Desembargador NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Presidente

ATO Nº 85, DE 11/03/2025

PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026

Considerando as informações constantes do procedimento SEI n.º [0000661-06.2026.6.08.8030](#), concedo ao servidor Leonardo Moreira Guimarães, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025, e da Portaria Conjunta n.º 1, de 8 de janeiro de 2026, Adicional de Qualificação relativo ao curso de Pós-